

Homologado

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 5/DF-GCP/SASUE/2021

**AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA PARA O ANO DE 2022, PARA
DIVERSAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA
UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

1
—

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de géneros alimentares, higiene e limpeza para o ano de 2022, para diversas Unidades de Alimentação e Alojamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, conforme os termos de referência descritos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a, n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O presente concurso engloba 24 lotes.
3. Os interessados podem apresentar proposta para um, para vários ou para a totalidade dos lotes referidos no número anterior.
4. A adjudicação será feita por lotes pelo que os concorrentes obrigam-se a concorrer à totalidade dos produtos de cada lote.
5. Não existe qualquer limite de lotes a adjudicar a cada concorrente.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, sitos no Largo Senhora da Natividade, 7000-810 Évora, com o número de telefone 266 740 800, e e-mail: sasue@uevora.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Sra. Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso da delegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Face ao valor do procedimento adotou-se o concurso público com publicidade internacional, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

3

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 30.º (trigésimo)** dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso nos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt

Artigo 8.º

Disponibilização das peças do concurso

As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de compras com o endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 - a) Solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b) Apresentar uma lista de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º do CCP.
2. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso:
 - a) O júri deverá prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do referido prazo não sejam por ele expressamente aceites.

4

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/considerar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Designação do lote;
 - c) Nome do concorrente;
 - d) Condições de pagamento;
 - e) Preços unitários para a totalidade dos itens que compõem o lote. Serão excluídas as propostas que apresentem preços apenas para uma parte do lote a concurso;
 - f) A unidade em que é comercializado cada bem, sempre que esta seja diferente da mencionada no mapa de quantidades.

3. Documentos que constituem a proposta:

- a) *Documento Europeu Único de Contratação Pública* (ESPD – European Single Procurement Document) em substituição da declaração do Anexo I do CCP. O referido documento encontra-se disponível para preenchimento no seguinte link: <https://ec.europa.eu/tools/espd>.
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Certidão permanente da empresa (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa), ou documento equivalente;
- d) Memória descritiva e justificativa, considerando o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
- e) Poderão acompanhar a proposta informações acerca das características específicas dos produtos que o concorrente propõe fornecer e que julgue de interesse para apreciação (certificados de controlo de qualidade, implementação do HACCP e fichas técnicas de produtos de limpeza e higiene).
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

3.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, dado a natureza do presente procedimento (curso público com publicidade internacional), e com vista à melhor prossecução do interesse da Universidade de Évora e a garantir que são contratadas as condições que melhor salvaguardam o erário público, admite-se que os mesmos sejam redigidos na língua inglesa, nos termos previstos no art.º 58º do CCP;

3.2. Os documentos que podem ser redigidos em língua inglesa, nos termos da alínea anterior são aqueles que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, conforme a alínea b), n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Condições de apresentação de proposta:

- a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no artigo 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 65º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. Para efeitos do disposto no artigo 74º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Monofator, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de duas ou mais propostas, será aplicado o sorteio presencial, de acordo com as regras abaixo enunciadas:
 - a) Todos os concorrentes serão notificados da data e hora do sorteio;
 - b) Participam do sorteio os membros efetivos do júri com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, os quais deverão submeter previamente na plataforma eletrónica, respetiva credenciação para efeitos da sua identificação;
 - c) O resultado do sorteio constará do relatório preliminar, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes no sorteio;
 - d) A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatária, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;
3. O sorteio obedece à seguinte metodologia:
 - a) A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;
 - b) Posteriormente, o Presidente do júri, ou, na sua ausência, um dos vogais presentes, deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papéis com a designação dos concorrentes;



- c) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos do júri e processar-se-ão de forma a que todos os participantes no sorteio consigam visualizar os mesmos;
 - d) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papéis.
4. O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte do Presidente do júri, ou, na sua ausência, por um dos vogais presentes.

Artigo 13.º **Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes, nos termos previstos no artigo 59º do CCP.

Artigo 14.º **Preço Base**

O preço base do procedimento é de **271.536,31€ (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e seis euros e trinta e um cêntimos)**, IVA não incluído, distribuído da seguinte forma pelos lotes a concurso (aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor):

- **Lote 1: Novilho - 6.589,00€;**
- **Lote 2: Porco - 14.443,00€;**
- **Lote 3: Borrego - 3.102,00€;**
- **Lote 4: Aves - 12.826,00€;**
- **Lote 5: Produtos de charcutaria, 6.883,50€;**
- **Lote 6: Peixe, moluscos e marisco - 17.037,35€;**
- **Lote 7: Bacalhau e similares congelados, secos e salgados - 17.017,00€;**
- **Lote 8: Marisco e moluscos - 12.933,00€;**
- **Lote 9: Transformados de peixe ultracongelados - 6.703,13€;**
- **Lote 10: Transformados de carne ultracongelados - 6.724,30€;**
- **Lote 11: Transformados de legumes e de soja ultracongelados e frescos - 1.874,40€;**
- **Lote 12: Hortícolas congelados e ultracongelados - 8.672,07€;**
- **Lote 13: Hortícolas frescos - 17.904,15€;**
- **Lote 14: Fruta fresca - 8.580,00€;**
- **Lote 15: Lacticínios - 15.752,00€;**
- **Lote 16: Mercarias secas - 27.509,30€;**

- **Lote 17: Especiarias - 1.144,28€;**
- **Lote 18: Pastelaria - 5.814,49€;**
- **Lote 19: Ovos e derivados - 4.208,82€;**
- **Lote 20: Bebidas sem álcool - 17.008,20€;**
- **Lote 21: Cervejas e vinhos - 3.423,20€;**
- **Lote 22: Papéis, plásticos e outros - 33.503,80€;**
- **Lote 23: Higiene e segurança alimentar - 16.585,47€;**
- **Lote 24: Material de higiene e limpeza - 5.297,85€.**

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Quando aplicável, um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.
6. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrónico www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente programa de concurso;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração do Anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.
2. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 3 (três) dias.
3. Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem redigidos numa outra

língua, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou inglesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 3, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando as situações previstas no n.º 4 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta ao concurso;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como o(s) respetivo(s) fundamento(s), deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas

propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

13

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

- b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Dever de colaboração

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 29.º

Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

14

Artigo 30.º

Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º